

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento

Número do Processo (Nº protocolo ou processo)

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo

CNPJ

Unidade Gestora do RPPS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS

CNPJ

04.278.343/0001-73

| II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA | | | ADMINISTRADOR | GESTOR | X |
|--|------------|-------------------------------|---------------|--------------------|-----|
| Razão Social | | | | CNPJ | |
| CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO SICREDI | | | | 03.795.072/0001-60 | |
| Endereço | | | | Data Constituição | |
| AVENIDA ASSIS BRASIL, 3940 - TORRE C - JARDIM LINDOIA - PORTO ALEGRE - RS - CEP: 91.060-900 | | | | 16/06/2016 | |
| E-mail (s) | | | | Telefone (s) | |
| produtos_fundos@sicred.com.br | | | | (51) 3358-4773 | |
| Data do registro na CVM | 14/11/2016 | Categoria (s) | | | |
| Data do registro no BACEN | | Categoria (s) | | | |
| Principais contatos com RPPS | Cargo | E-mail | | Telefone | |
| KELI SCHUMANN | | produtos_fundos@sicred.com.br | | (51) 3358-4773 | |
| A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021? | | | Sim | X | Não |
| A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente? | | | Sim | X | Não |
| A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro? | | | Sim | X | Não |
| Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade? | | | Sim | X | Não |
| A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro? | | | Sim | X | Não |
| Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social? | | | Sim | X | Não |

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

| | | |
|---|-------------------|---------------|
| X | Art. 7º, I, "b" | Art. 8º, II |
| | Art. 7º, I, "c" | Art. 9º, I |
| X | Art. 7º, III, "a" | Art. 9º, II |
| | Art. 7º, III, "b" | Art. 9º, III |
| | Art. 7º, IV | Art. 10º, I |
| | Art. 7º, V, "a" | Art. 10º, II |
| | Art. 7º, V, "b" | Art. 10º, III |
| | Art. 7º, V, "c" | Art. 11º |
| X | Art. 8º, I | |

| IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS: | Código ISIN | Data da Análise |
|---|--------------------|------------------------|
| SICREDI INSTITUCIONAL IRF-M 1 FI RENDA FIXA | 19.196.599/0001-09 | 07/02/2024 |
| SICREDI INSTITUCIONAL IRF-M FI RENDA FIXA LP | 13.081.159/0001-20 | 07/02/2024 |
| SICREDI INSTITUCIONAL IRF-M FI RENDA FIXA LP | 13.081.159/0001-20 | 07/02/2024 |

| V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO | |
|--|---|
| Estrutura da Instituição | QDD em anexo. |
| Segregação de Atividades | QDD em anexo. |
| Qualificação do corpo técnico | QDD em anexo. |
| Histórico e experiência de atuação | QDD em anexo. |
| Principais Categorias e Fundos ofertados | QDD em anexo. |
| Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão | |
| Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro | QDD em anexo.; |
| Regularidade Fiscal e Previdenciária | Anexo. |
| Volume de recursos sob administração/gestão | R\$ 95 BI (Ranking de Gestores de Fundos de Investimento - Anbima Set/2023) |

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.